



Santa Luzia

Nº 2108

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Pagamento no ato

CONTRATANTE: sindicato dos policiais rodoviários federais de santa Catarina, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.280.782/0001-12, estabelecida na rua Antônio Schroeder, nº 63, CEP 88.080-140, no Município de São José, neste Estado, neste ato representada por Paulo Sérgio Machado, Presidente, inscrito no CPF sob nº 705.398.809-06.

CONTRATADA: Laboratório Médico Santa Luzia S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 83.933.275/0001-05, estabelecida na Rua Dom Joaquim, n. 660, Centro, Florianópolis, neste Estado, neste ato representado por Cristiane do Rocio Tissot de Sousa, Diretora Comercial, inscrita no CPF sob n. 485.621.739-91.

Mediante o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços, as partes contratantes ajustam obrigações mútuas, conforme as cláusulas adiante:

Cláusula Primeira: A contratada, sendo empresa especializada na prestação de serviços na área de patologia clínica, exercerá a prestação destes serviços para os associados, beneficiários ou colaboradores da contratante, doravante denominados CLIENTES, que se apresentarão nas dependências da contratada munidos dos documentos constantes no ANEXO I – Instruções de atendimento a convênio.

Cláusula Segunda: Pelos serviços prestados, a contratada cobrará do CLIENTE tendo por base mínima os códigos e valores dispostos na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médico - CBHPM, conforme ANEXO II, ficando o CLIENTE como único responsável pelo compromisso assumido.

Parágrafo Primeiro: Os procedimentos não contemplados na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM terão como referência a Tabela de Preços Particular da Contratada.

Parágrafo Segundo: Os valores dos serviços prestados poderão sofrer variações, no menor prazo legalmente possível, no decorrer da vigência desse contrato.

Cláusula Terceira: O Teste do HIV será cobrado o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), independente do número de testes realizados.

Cláusula Quarta: A Contratada efetuará a cobrança dos exames realizados diretamente do CLIENTE, no ato do cadastro dos mesmos.

Cláusula Quinta: Os exames porventura não realizados pela contratada serão enviados para outros laboratórios, com anuência do CLIENTE, sendo que, neste caso, será cobrado pela contratada o custo do exame mais as despesas de manuseio e transporte.

R. Dom Joaquim, 660

Centro - Florianópolis

SC - 88015-310

(48) 3952-4200

www.sluzia.com.br



Santa Luzia

Cláusula Sexta: Obriga-se a Contratante a divulgar aos seus associados, beneficiários ou colaboradores a existência deste termo/convênio orientando os procedimentos para realização do atendimento conforme ANEXO I.

Parágrafo Primeiro: É obrigação da Contratante fornecer carteira de identificação ou outro documento especificado no ANEXO I para identificar seus associados, beneficiários ou colaboradores.

Parágrafo Segundo: É direito do Contratante de divulgar os serviços oferecidos pela Contratada em sua página na Internet, murais, bem como em sua comunicação interna.

Parágrafo Terceiro: É obrigação da CONTRATANTE, informar a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 dias qualquer modificação que afete a forma de atendimento de seus associados, beneficiários ou colaboradores de acordo com o Anexo I, mudança de endereço para correspondência, e/ou alteração dos dados cadastrais para cobrança, e ainda qualquer modificação que interfira diretamente na execução do presente contrato.

Cláusula Sétima: É obrigação da CONTRATADA colocar à disposição dos associados, beneficiários ou colaboradores da CONTRATANTE todos os recursos materiais e humanos necessários para seu atendimento de acordo com a legislação e normas que regulamentam a matéria.

Parágrafo Primeiro: Obriga-se a CONTRATADA a manter em perfeitas condições de funcionamento todas as instalações necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, e prestar os serviços com qualidade, diligência e respeito, assumindo toda responsabilidade técnica e civil pela sua execução.

Parágrafo Segundo: É dever da Contratada de somente empregar técnicos especializados e auxiliares devidamente treinados para a execução do serviço contratado, cujas obrigações, sejam trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de seguro ou outras decorrentes, correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá priorizar o atendimento dos casos de urgência e emergência, assim como o atendimento aos CLIENTES com mais de sessenta e cinco anos, gestantes, lactantes e crianças até cinco anos de idade.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA respeitando o Direito à Intimidade resguardado pela Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso X, somente entregará o resultado de exame do cliente da CONTRATANTE para terceiro se por ele, (o cliente, associado, beneficiário ou colaborador) indicado ou autorizado.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, sendo-lhe vedado, por conseguinte,



Santa Luzia

destacar funcionários ou preposto seu e/ou eventual subcontratada, com idade inferior a 18 anos para desenvolvimento de atividades noturna, perigosas ou insalubres, bem como, com idade inferior a 16 anos, para qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Cláusula Oitava: O presente contrato não caracteriza prestação de serviços de forma exclusiva, à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

Cláusula Nona: O presente contrato perdurará por prazo indeterminado, ocorrendo seu início quando da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: A rescisão contratual poderá ocorrer imediatamente, por descumprimento dos termos contratuais ora avençados.

Parágrafo Segundo: Também poderá ocorrer rescisão contratual pela notificação expressa, realizada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Durante este período, serão inteiramente aplicáveis as normas contratuais.

Cláusula Décima: As partes elegem o foro da Comarca desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da relação contratual ora convencionada, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de acordo com os termos ora avençados, assinam o presente, perante as testemunhas abaixo.

Florianópolis (SC), 26 de Outubro de 2016.

CONTRATADA

Nome: Cristiane do Rocio Tissot de Sousa
C.P.F: 485.621.739-91

CONTRATANTE

Nome: Paulo Sérgio Machado
C.P.F: 054.098.819-74

TESTEMUNHA

Nome: Nidiane Rodrigues de Oliveira
C.P.F: 027.613.999-27

TESTEMUNHA

Nome:
C.P.F:



Santa Luzia

ANEXO I

- Documentos necessários ao cadastro: documento de identificação com foto, autorização com timbre do convênio.
- Tabela de Remuneração: CBHPM
- Forma Pagamento: no ato do cadastro dos exames
- Exceções: Este convênio se estende aos dependentes.

br-5 @
Tm